

REGULAMENTO (CE) N.º 2091/98 DA COMISSÃO
de 30 de Setembro de 1998
relativo à segmentação da frota de pesca e do esforço de pesca comunitários no
que respeita aos programas de orientação plurianuais

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 3760/92 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1992, que institui um regime comunitário da pesca e da aquicultura ⁽¹⁾, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1181/98 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 13.º,

Considerando que nos termos do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 3699/93 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1993, que define os critérios e condições das intervenções comunitárias com finalidade estrutural no sector das pescas, da aquicultura e da transformação e comercialização dos seus produtos ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 25/97 do Conselho ⁽⁴⁾ foram adoptados programas de orientação plurianuais para o período de 1997 a 2001 pelas Decisões 98/119/CE e 98/131/CE da Comissão ⁽⁵⁾, que os dados necessários para efeitos de acompanhamento dos programas devem ser apresentados à Comissão, incluindo os dados sobre os esforços de pesca relativos a navios individuais ou agrupados por segmentos da frota ou por pescarias, de acordo com os casos específicos;

Considerando que o Regulamento (CE) n.º 2090/98 ⁽⁶⁾, estabelece a base da comunicação dos dados ao ficheiro comunitário dos navios de pesca;

Considerando que a comunicação dos dados sobre a segmentação da frota de pesca e o esforço de pesca por pescaria deve referir-se aos dados constantes do ficheiro comunitário dos navios de pesca;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Pescas e da Aquicultura,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os Estados-membros devem comunicar ao ficheiro comunitário dos navios de pesca, em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 2090/98, o segmento a

que pertence cada navio que entre na respectiva frota de pesca, assim como qualquer alteração do segmento a que pertença um navio existente.

Os códigos de segmento a utilizar constam do anexo I.

Os navios em causa serão identificados com base no número interno constante do ficheiro comunitário dos navios de pesca, como referido no anexo I do Regulamento (CE) n.º 2090/98.

Artigo 2.º

Para cada segmento para o qual um Estado-membro apresente à Comissão um programa de limitação do esforço de pesca, quer por pescaria em conformidade com o artigo 6.º da Decisão 97/413/CE ⁽⁷⁾ do Conselho quer por segmento para suprir os atrasos dos programas de orientação plurianuais anteriores em parte por reduções da actividade, proceder-se-á da seguinte forma:

- o Estado-membro recolherá os dados individuais sobre o esforço de pesca dos navios no segmento ou pescaria,
- o processamento destes dados por um programa informático será assegurado pelo Estado-membro,
- a comunicação à Comissão dos dados individuais e dos dados globais por segmento ou pescaria será feita anualmente até 31 de Março, o mais tardar, em relação ao ano civil anterior, em conformidade com os quadros A e B do anexo II do presente regulamento.

Artigo 3.º

Em relação aos segmentos que utilizem artes activas não abrangidas pelos programas referidos no artigo 2.º, os Estados-membros recolherão e processarão os dados mínimos previstos no anexo II que permitam determinar se os respectivos níveis de actividade não aumentam ou, caso contrário, avaliar os aumentos registados. Para o efeito, proceder-se-á da seguinte forma:

- a recolha e o processamento dos dados mínimos previstos no anexo II que permitam acompanhar a evolução da actividade de pesca dos segmentos considerados serão assegurados pelo Estado-membro. Os pormenores relativos aos métodos de amostragem fixados para cada segmento de frota, tal como o valor

⁽¹⁾ JO L 389 de 31. 12. 1992, p. 1.

⁽²⁾ JO L 164 de 9. 6. 1998, p. 1.

⁽³⁾ JO L 346 de 31. 12. 1993, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 6 de 10. 1. 1997, p. 7.

⁽⁵⁾ JO L 39 de 12. 2. 1998, p. 1, 9, 15, 21, 27, 34, 41, 47, 53, 59, 65, 73 e 79

⁽⁶⁾ Ver página 27 do presente Jornal Oficial.

⁽⁷⁾ JO L 175 de 3. 7. 1997, p. 27.

dos parâmetros estatísticos que descrevem a exactidão das estimativas do esforço de pesca, são comunicados à Comissão na data da sua aplicação. Qualquer outro procedimento conduzindo a resultados de comparável exactidão pode ser aceite desde que tenha sido aprovado pela Comissão,

— os resultados serão comunicados à Comissão anualmente até 31 de Março, o mais tardar, em relação ao ano civil anterior, em conformidade com o quadro B do Anexo II do presente regulamento,

— sempre que verificar que a actividade de um dado segmento aumentou, o Estado-membro calculará o efeito desse aumento no esforço de pesca do segmento e comunicará os resultados à Comissão, em conformidade com o artigo 2º

Artigo 4º

Os Estados-membros comunicarão os dados referidos no presente regulamento à Comissão por transferência digital na rede de telecomunicações, em conformidade com as regras de execução e os códigos especificados nos anexos I e II. A Comissão acusará recepção das mensagens logo que tenham sido validadas na base de dados.

Artigo 5º

As correcções de um dado errado serão comunicadas à Comissão no prazo de 30 dias a contar da data de detecção do erro.

Artigo 6º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de Setembro de 1998.

Pela Comissão
Emma BONINO
Membro da Comissão

ANEXO I

Quadro 1 — Codificação dos segmentos e pescarias do POP IV a utilizar para os factos ocorridos em ou após 1 de Janeiro de 1997

País	Zona	Unidades populacionais	Segmento	Código de segmento	Pescaria	Código da pescaria
BEL	Águas da UE	Da fundura e peixes-chatos	Arrastões de vara	4A1		
BEL	Águas da UE	Da fundura e peixes-chatos	Arrastões pelo fundo	4A2		
BEL			Não abrangido pelo POP	4AZ		
DNK	Águas costeiras		Pequena pesca costeira < 12 m	4B1		
DNK	Águas da UE	Da fundura e peixes-chatos	Pesca com artes fixas ou de deriva	4B2		
DNK	Águas da UE e águas internacionais	Da fundura, peixes-chatos, crustáceos e peixes pelágicos	Arrastões e cercadores (Rede de cerco dinamarquesa)	4B3		
DNK	Águas da UE e águas internacionais	Pelágicas	Cercadores com rede de cerco com retenida e arrastões pelágicos	4B4		
DNK			Não abrangido pelo POP	4BZ		
DEU	Mar Báltico e mar do Norte	Da fundura e arenque	Pequena pesca costeira < 12 m	4C1		
DEU	Mar Báltico e mar do Norte	Da fundura	Artes passivas > 12 m	4C2		
DEU	Mar Báltico e mar do Norte	Da fundura	Arrastões	4C3		
DEU	Mar do Norte	Peixes-chatos	Arrastões de vara	4C4	Peixes-chatos mar do Norte	F1
DEU	Mar do Norte	Peixes-chatos e crustáceos	Arrastões de vara (lista I e II)	4C5		
DEU	Águas da UE	Pelágicas	Arrastões	4C6	Pelágicos águas da UE	F1
DEU	País terceiro, NAFO, NEAFC	Da fundura	Arrastões	4C7		
DEU			Não abrangido pelo POP	4CZ		
GRC	Águas costeiras		Pequena pesca costeira < 12 m	4D1		
GRC	Mediterrâneo	Da fundura		4D2		
GRC	Mediterrâneo	Pelágicas	Gri-gri	4D3		
GRC	Mediterrâneo	Esponjas		4D4		
GRC	Mediterrâneo	Pelágicas e da fundura	> 12 metros	4D5		
GRC	Águas internacionais	Da fundura		4D6		
GRC			Não abrangido pelo POP	4DZ		
ESP	Águas da UE	Da fundura	Artesanais < 12 m	4E1		
ESP	Águas da UE	Pelágicas, tunídeos	Arrastões	4E2		
ESP	Águas da UE	Pelágicas, tunídeos	Artes fixas	4E3		
ESP	Águas da UE	Pelágicas, tunídeos	Cercadores com rede de cerco com retenida	4E4		
ESP	Águas internacionais e águas de países terceiros	Da fundura e pelágicas	Arrasto e artes móveis	4E5		
ESP	Águas internacionais e águas de países terceiros		Artes fixas	4E6		

País	Zona	Unidades populacionais	Segmento	Código de segmento	Pescaria	Código da pescaria
ESP	Águas internacionais e águas de países terceiros	Tunídeos	Frota atuneira	4E7		
ESP			Não abrangido pelo POP	4EZ		
FRA	Águas da UE	Da fundura e pelágicas	Pequena pesca costeira < 12 m	4F1	Atlântico, Canal da Mancha, mar do Norte	F1
FRA	Atlântico, Canal da Mancha, mar do Norte		Arrastões 0-30 m	4F2		
FRA	Atlântico, Canal da Mancha, mar do Norte	Da fundura e pelágicas	Arrastões 0-30 m	4F3	Atlântico, Canal da Mancha, mar do Norte	F1
FRA	Atlântico, Canal da Mancha, mar do Norte	Da fundura e pelágicas	Não arrastões 12-25 m	4F4	Peixes da fundura e pelágicos	
FRA	Atlântico, Canal da Mancha, mar do Norte	Da fundura e pelágicas	Não arrastões > 25 m	4F5		
FRA	Atlântico, Canal da Mancha, mar do Norte	Pelágicas	Arrastões de pesca pelágica > 50 m	4F6	Águas comunitárias	F1
FRA	Mediterrâneo	Da fundura e pequenos pelágicos	Pequena pesca especializada	4F7	Águas internacionais	F2
FRA	Mediterrâneo	Da fundura e pequenos peixes pelágicos	Arrastões	4F8	Mediterrâneo, peixes da fundura e pequenos pelágicos	F1
FRA	Mediterrâneo	Pelágicas	Cercadores	4F9	Atum	F1
FRA					Pequenos peixes pelágicos	F2
FRA	Águas internacionais	Pelágicas	Navios de pesca à vara	4FA		
FRA	Águas internacionais	Grandes pelágicos (Atum)	Cercadores	4FB		
FRA	Reunião	Da fundura e pelágicas	< 12 metros	4FC		
FRA	Reunião	Pelágicas	Atuneiros	4FD		
FRA	Reunião	Pelágicas	Outros > 12 metros	4FE		
FRA	Guiana	Da fundura e pelágicas	< 12 metros	4FF		
FRA	Guiana	Crustáceos	Navios de pesca do camarão	4FG		
FRA	Guiana	Pelágicas	Navios offshore	4FH		
FRA	Martinica	Da fundura e pelágicas	< 12 metros	4FJ		
FRA	Martinica	Pelágicas	> 12 metros	4FK		
FRA	Guadalupe	Da fundura e pelágicas	< 12 metros	4FL		
FRA	Guadalupe	Pelágicas	> 12 metros	4FM		
FRA			Não abrangido pelo POP	4FZ		
IRL	Águas da UE	Da fundura e pelágicas	Polivalentes	4G1		
IRL	Águas da UE	Pelágicas	Arrasto pelágico e redes de cerco com retenida	4G2		
IRL	Águas da UE	Peixes-chatos e da fundura	Arrasto de vara	4G3		
IRL			Não abrangido pelo POP	4GZ		
ITA	Costeira	Da fundura e pelágicas	Pequena pesca costeira < 12 m	4H1		
ITA	Costeira	Da fundura e pelágicas	Arrastões pelo fundo	4H2		
ITA	Costeira	Da fundura e pelágicas	Arrastões de parelha de pesca pelágica	4H3		

País	Zona	Unidades populacionais	Segmento	Código de segmento	Pescaria	Código da pescaria
ITA	Costeira	Da fundura e pelágicas	Pequenos cercadores com rede de cerco com retenida	4H4		
ITA	Costeira	Da fundura	Navios de draga hidráulicos	4H5		
ITA	Costeira	Da fundura e pelágicas	Polivalentes	4H6		
ITA	Mediterrâneo	Da fundura	Arrastões pelo fundo	4H7		
ITA	Mediterrâneo	Da fundura	Polivalentes não arrastões	4H8		
ITA	Mediterrâneo	Pelágicas	Atuneiros cercadores com rede de cerco com retenida	4H9		
ITA	Mediterrâneo	Da fundura e pelágicas	Frota de pesca do espadarte	4HA		
ITA	Oceanos	Da fundura e pelágicas	Arrastões e cercadores com rede de cerco com retenida	4HB		
ITA			Não abrangido pelo POP	4HZ		
NLD			Pequena pesca costeira < 12 m	4J1		
NLD	Águas costeiras UE, país terceiro e águas internacionais	Pelágicas e da fundura	Arrastões de pesca pelágica	4J2	UE, país terceiro e águas internacionais, peixes pelágicos e da fundura	F1
NLD	Águas da UE	Peixes-chatos, pelágicos e da fundura	Cúteres > 221 kW	4J3	peixes-chatos, pelágicos e da fundura, águas da UE	F1
NLD	Águas da UE	Peixes-chatos, pelágicos e da fundura	Eurocúteres < 221 kW + D95	4J4	peixes-chatos, pelágicos e da fundura, águas da UE	F1
NLD	Águas da UE		Pequenos navios	4J5		
NLD			Não abrangido pelo POP	4JZ		
PRT	CIEM IXa	Da fundura	Pequena pesca costeira < 12 m Artes fixas > = 12 m	4K1		
PRT	CIEM IXa, IXb, X e CEECAF	Da fundura		4K2		
PRT	CIEM VIIIc, IXa e IXb	Da fundura e carapau	Arrasto	4K3		
PRT	CIEM IXa	Pequenos peixes pelágicos	Rede envolvente-arrastante	4K4		
PRT	Águas internacionais	Da fundura e pelágicas	Polivalentes arrasto e palangre	4K5		
PRT	CECAF	Da fundura	Pequena pesca costeira < 12 m	4K6		
PRT	CECAF e águas internacionais	Da fundura e pelágicas	Artes fixas > 12 m	4K7		
PRT	CECAF e águas internacionais	Pelágicas	Rede envolvente-arrastante	4K8		
PRT	CIEM X	Da fundura	Pequena pesca costeira < 12 m	4K9		
PRT	CIEM X e águas internacionais	Da fundura e pelágicas	Artes fixas > = 12 m	4KA		
PRT			Não abrangido pelo POP	4KZ		

País	Zona	Unidades populacionais	Segmento	Código de segmento	Pescaria	Código da pescaria
FIN	Mar Báltico, CIEM IIIbcd	Pelágicas, salmão	Pequena pesca costeira < 12 m	4L1		
FIN	Mar Báltico, CIEM IIIbcd	Pelágicas	Arrastões	4L2		
FIN	Mar Báltico, CIEM IIIbcd	Da fundura	Arrastões	4L3		
FIN	Mar Báltico, CIEM IIIbcd	Salmão, da fundura	Artes passivas	4L4		
FIN			Não abrangido pelo POP	4LZ		
SWE	Mar Báltico, Kattegat e Skagerrak		Pequena pesca costeira < 12 m	4M1		
SWE	Kattegat, Skagerrak e mar do Norte	Camarão e C77 da fundura	Arrastões	4M2		
SWE	Mar Báltico, Kattegat, Skagerrak, mar do Norte e mar da Noruega	Pelágicas	Arrastões, cercadores com rede de cerco com retenida	4M3		
SWE	Mar Báltico, Kattegat, Skagerrak e mar do Norte	Bacalhau e lagostins	Arrastões pelo fundo	4M4	Mar Báltico, Kattegat, Skagerrak e mar do Norte, bacalhau e lagostins	F1
SWE	Mar Báltico	Bacalhau	Navios de pesca com artes passivas > 12 m	4M5		
SWE	Mar Báltico	Salmão	Navios de pesca com artes passivas > 12 m	4M6		
SWE			Não abrangido pelo POP	4MZ		
GBR	Águas da UE	Pelágicas	Pequena pesca costeira < 10 m	4N1		
GBR	Águas da UE		Arrasto pelágico e redes de cerco com retenida	4N2	Arenque do mar do Norte IV, VIIId	F1
					Peixes pelágicos ocidentais Vb, VI, VII, ex VIIId, VIII	F2
					Águas exteriores (Arenque atlântico-escandinavo)	F3
					Verdinho IV, VI, VII, VIII	F4
GBR	Águas da UE	Peixes-chatos	Arrasto de vara	4N3	Peixes-chatos IV	F1
					Peixes-chatos VII, VI	F2
GBR	Águas da UE	Da fundura	Arrasto pelo fundo, redes envolventes-arrastantes, lagostins	4N4	Peixes da fundura IV, Vb, VI, VII, VIII	F1
GBR	Águas da UE	Da fundura e pelágicas	Linhas e redes	4N5		
GBR	Águas da UE	Crustáceos e moluscos (e peixes da fundura)	Crustáceos e moluscos, artes fixas	4N6		
GBR	Águas da UE	Crustáceos e moluscos (e peixes da fundura)	Crustáceos e moluscos, artes móveis	4N7		
GBR	Águas da UE e á + B27 águas internacionais	Da fundura	Águas longínquas	4N8	Águas da UE	F1
					Águas exteriores	F2
GBR			Não abrangido pelo POP	4NZ		

Quadro 2: Codificação dos segmentos do POP III a utilizar para os factos ocorridos entre 1 de Janeiro de 1992 e 1 de Janeiro de 1997

País	Zona	Tipo de pesca (*segmento*)	Área CIEM	Código
BEL	Águas costeiras e comunitárias	Navios de pesca com artes fixas ou de deriva e arrastões de retransca	IIIa, IV, VII, VIIIa, VIIIb	E10
BEL	Águas comunitárias + águas de países terceiros + águas internacionais	Arrastões de arrasto pelo fundo	IV, V, VI, VII	G14

País	Zona	Tipo de pesca («segmento»)	Área CIEM	Código
DNK	Águas costeiras + águas comunitárias + águas internacionais	Navios < de 5 TAB	—	B08
DNK	Águas costeiras + águas comunitárias + águas internacionais	Pesca pelágica	—	B09
DNK	Águas costeiras + águas comunitárias + águas internacionais	Arrastões Gronelândia	Gronelândia	B10
DNK	Águas costeiras + águas comunitárias + águas internacionais	Arrastões + rede de cerco dinamarquesa	CIEM + Acordos Noruega, Suécia, Faroé	B12
DNK	Águas costeiras + águas comunitárias + águas internacionais	Navios de pesca com artes fixas ou de deriva, etc.	CIEM + Acordos Noruega, Suécia, Faroé	B13
DNK	Águas costeiras + águas comunitárias + águas internacionais	Cercadores	CIEM + Acordos Noruega, Suécia, Faroé	B17
DEU	Águas costeiras	Pesca ao mexilhão	—	C10
DEU	Águas costeiras	Arrastões de retranca (crustáceos)	—	C11
DEU	Águas costeiras	Arrastões de retranca (peixe-chato)	—	C12
DEU	Águas costeiras	Navios de pesca com artes fixas ou de deriva	—	C19
DEU	Águas comunitárias + águas de países terceiros + águas internacionais	Arrastões de retranca (peixe-chato)	—	G13
DEU	Águas comunitárias + águas de países terceiros + águas internacionais	Arrastões de arrasto pelo fundo (cúteres)	—	G17
DEU	Águas comunitárias + águas de países terceiros + águas internacionais	Arrastões pelágicos	—	G19
DEU	Águas comunitárias + águas de países terceiros + águas internacionais	Cúteres, arrastões pelágicos	CE + países terceiros	G20
DEU	Águas comunitárias + águas de países terceiros + águas internacionais	Cúteres, palangreiros	—	G21
DEU	Águas comunitárias + águas de países terceiros + águas internacionais	Grandes arrastões congeladores	CE + NAFO + países terceiros	G22
GRC	Águas costeiras + largo do Mediterrâneo	Arrastões de arrasto pelo fundo	—	E14
GRC	Águas costeiras + largo do Mediterrâneo	Artes fixas e cercadores e pesca às esponjas	—	E20
GRC	Águas de países terceiros + águas internacionais	Arrastões	—	G18
ESP	Águas costeiras + águas comunitárias + Mediterrâneo	Arrastões + polivalentes + navios de dragas (excepto artigo 158º)	VIIIc, IXa, Mediterrâneo	D10
ESP	Águas costeiras + águas comunitárias + Mediterrâneo	Cercadores pelágicos + navios de pesca com artes fixas ou de deriva, etc + Canárias (+ artigo 160º)	VIIIc, IXa, Mediterrâneo	D11
ESP	Águas de países terceiros + águas internacionais	Arrastões + polivalentes	—	G12
ESP	Águas de países terceiros + águas internacionais	Cercadores pelágicos + navios de pesca com artes fixas ou de deriva, etc.	—	G26
ESP	Águas de países terceiros + águas internacionais	Atuneiros	—	G28
FRA	Águas costeiras + águas comunitárias + águas de países terceiros	Polivalentes artes fixas e pelágicas + navios de pesca com canas	—	A10
FRA	Águas costeiras + águas comunitárias + águas de países terceiros	Polivalentes arrastões	—	A11
FRA	Águas costeiras + águas comunitárias + águas de países terceiros	Polivalentes não arrastões + navios de dragas	—	A12
FRA	Atuneiros tropicais congeladores	Cercadores	—	H10
FRA	Departamentos franceses ultramarinos	Departamentos franceses ultramarinos	—	I10
FRA	Departamentos franceses ultramarinos	Atuneiros	—	I11
FRA	Mediterrâneo	Polivalentes arrastões	—	M11
FRA	Mediterrâneo	Polivalentes não arrastões, excepto pelágicos	—	M13

País	Zona	Tipo de pesca («segmento»)	Área CIEM	Código
IRL	Águas costeiras	Pesca aos bivalves	—	C24
IRL	Águas costeiras e águas comunitárias	Arrastões de retranca	VI, VII	E11
IRL	Águas costeiras e águas comunitárias	Arrastões pelágicos	VI, VII	E15
IRL	Águas costeiras e águas comunitárias	Polivalentes	VI, VII	E19
ITA	Águas costeiras	Arrastões de parelha pelágicos	—	C13
ITA	Águas costeiras	Arrastões de arrasto pelo fundo + volante	—	C14
ITA	Águas costeiras	Dragas de mão	—	C15
ITA	Águas costeiras	Dragas aspiradoras	—	C16
ITA	Águas costeiras	Navios de pesca com artes fixas ou de deriva	—	C18
ITA	Águas costeiras	Palangreiros + navios de pesca à linha	—	C20
ITA	Águas costeiras	Polivalentes arrastões	—	C21
ITA	Águas costeiras	Polivalentes não arrastões	—	C22
ITA	Águas costeiras	Cercadores	—	C23
ITA	Águas de países terceiros + águas internacionais	Arrastões de arrasto pelo fundo	—	G15
ITA	Águas de países terceiros + águas internacionais	Polivalentes não arrastões	—	G29
ITA	Mediterrâneo	Arrastões de arrasto pelo fundo	—	M10
ITA	Mediterrâneo	Polivalentes não arrastões	—	M12
NLD	Águas costeiras	Não arrastões, incluindo pesca aos moluscos	—	C17
NLD	Águas comunitárias	Arrastões de retranca (crustáceos e moluscos)	—	E12
NLD	Águas comunitárias	Arrastões pelágicos	—	E16
NLD	Águas comunitárias	Cúteres arrastões de retranca (excepto crustáceos e moluscos)	—	E17
PRT	Águas costeiras e águas comunitárias	Arrastões (continente)	—	B11
PRT	Águas costeiras e águas comunitárias	Polivalentes (Açores)	—	B14
PRT	Águas costeiras e águas comunitárias	Polivalentes não arrastões (continente)	—	B15
PRT	Águas costeiras e águas comunitárias	Polivalentes não arrastões (Madeira)	—	B16
PRT	Águas costeiras e águas comunitárias	Cercadores (Madeira)	—	B18
PRT	Águas costeiras e águas comunitárias	Cercadores da pesca da sardinha (continente)	—	B19
PRT	Águas de países terceiros + águas internacionais	Polivalentes (Açores)	—	G23
PRT	Águas de países terceiros + águas internacionais	Polivalentes + atuneiros (Madeira)	—	G25
PRT	Águas de países terceiros + águas internacionais	Polivalentes + arrastões + cercadores atuneiros (continente)	—	G27
FIN	Águas costeiras + águas comunitárias + águas de países terceiros	Arrastões (arenques do Báltico) (continente)	—	F21
FIN	Águas costeiras + águas comunitárias + águas de países terceiros	Navios de pesca com artes fixas ou de deriva + palangreiros (salmão) (continente)	—	F22
FIN	Águas costeiras + águas comunitárias + águas de países terceiros	Outros navios (continente)	—	F23
FIN	Golfo da Finlândia	Navios especializados (salmão) (continente)	—	F24

País	Zona	Tipo de pesca (*segmento*)	Área CIEM	Código
FIN	Águas costeiras + águas comunitárias + águas de países terceiros	Arrastões (arenques do Báltico) (ilhas Aaland)	—	F25
FIN	Águas costeiras + águas comunitárias + águas de países terceiros	Navios de pesca com artes fixas ou de deriva + palangreiros (salmão) (ilhas Aaland)	—	F26
FIN	Águas costeiras + águas comunitárias + águas de países terceiros	Outros navios (ilhas Aaland)	—	F27
SWE	Águas costeiras + águas comunitárias + águas de países terceiros	Arrastões (crustáceos)	—	F28
SWE	Águas costeiras + águas comunitárias + águas de países terceiros	Arrastões pelágicos + cercadores > 30 m	—	F29
SWE	Águas costeiras + águas comunitárias + águas de países terceiros	Polivalentes	—	F30
SWE	Águas costeiras + águas comunitárias + águas de países terceiros	Navios de pesca com artes fixas ou de deriva + palangreiros do Báltico (bacalhau e salmão)	—	F31
SWE	Águas costeiras + águas comunitárias + águas de países terceiros	Outros navios	—	F32
GBR	Águas costeiras + águas comunitárias + águas de países terceiros + águas internacionais	Arrastões de retranca	—	F10
GBR	Águas costeiras + águas comunitárias + águas de países terceiros + águas internacionais	Arrastões de arrasto pelo fundo e cercadores	—	F11
GBR	Águas costeiras + águas comunitárias + águas de países terceiros + águas internacionais	Arrastões pelágicos	—	F12
GBR	Águas costeiras + águas comunitárias + águas de países terceiros + águas internacionais	Artes fixas crustáceos e moluscos	—	F13
GBR	Águas costeiras + águas comunitárias + águas de países terceiros + águas internacionais	Artes móveis crustáceos e moluscos	—	F14
GBR	Águas costeiras + águas comunitárias + águas de países terceiros + águas internacionais	Navios de pesca com artes fixas ou de deriva + navios de pesca à linha + outros demersais	—	F15
GBR	Águas costeiras + águas comunitárias + águas de países terceiros + águas internacionais	Navios de pesca do lagostim	—	F16
GBR	Águas costeiras + águas comunitárias + águas de países terceiros + águas internacionais	Pesca longínqua	II, XIV	F17
GBR	Águas costeiras + águas comunitárias + águas de países terceiros + águas internacionais	Outros > 10 m	—	F18
GBR	Águas costeiras + águas comunitárias + águas de países terceiros + águas internacionais	Polivalentes não arrastões < 10 m	—	F19

ANEXO II

ESFORÇO DE PESCA

DEFINIÇÃO DOS DADOS A COMUNICAR E DESCRIÇÃO DE UM REGISTO

A. Declarações individuais por segmento ou pescaria

Nome da zona	Largura	Alinhamento	Definição e observações
Indicador de actualização	3	—	Código que identifica o tipo de declaração (ver quadro 1)
Declarante	3	—	Estado-membro (código Alfa-3 ISO) que efectua a declaração
Código do segmento	3	—	Código do segmento (ver anexo I) em que a actividade foi exercida
Código da pescaria	2	—	Código da pescaria (ver anexo I) em que a actividade foi exercida
Ano de observação	4	—	Ano ou parte do ano (AAAA) em que o navio é observado
Mês inicial	2	—	Primeiro mês (MM) do período de observação
Mês final	2	—	Último mês (MM) do período de observação
Actividade	3	Direita	Número (inteiro) de dias no mar passados por navio no segmento durante o período de observação
Navio observado	12	Esquerda	Número interno (ver anexo I do Regulamento (CE) n.º 2090/98 do navio cuja actividade é objecto de declaração
Nome do navio	40	Esquerda	Navio cuja actividade está a ser declarada

B. Declarações agregadas por segmento ou pescaria

Nome da zona	Largura	Alinhamento	Definição e observações
Indicador de actualização	3	—	Código que identifica o tipo de declaração (ver quadro 1)
Declarante	3	—	Estado-membro (código Alfa-3 ISO) que efectua a declaração
Código do segmento	3	—	Código do segmento (ver anexo I) em que a actividade foi exercida
Código da pescaria	2	—	Código da pescaria (ver anexo I) em que a actividade foi exercida
Ano de observação	4	—	Ano ou parte do ano (AAAA) em que o navio é observado
Mês inicial	2	—	Primeiro mês (MM) do período de observação
Mês final	2	—	Último mês (MM) do período de observação
Esforço/potência	14	Direita	Número (inteiro) de kW multiplicado pelo número (inteiro) de dias de mar que exprime o esforço de pesca exercido na pescaria durante o período de observação ⁽¹⁾
Esforço/arqueação	14	Direita	Número (inteiro) de toneladas multiplicado pelo número (inteiro) de dias de mar que exprime o esforço de pesca exercido na pescaria durante o período de observação ⁽²⁾

⁽¹⁾ Calculado como $\sum_{i=1,n} a_i P_i$, em que o n é o número de navios do segmento, a_i o número de dias de mar do navio do segmento durante o período de observação e P_i é a potência média do navio do segmento durante o período de observação.

⁽²⁾ Calculado como $\sum_{i=1,n} a_i J_i$, em que o n é o número de navios do segmento, a_i o número de dias de mar do navio do segmento durante o período de observação e J_i a arqueação média do navio do segmento durante o período de observação.

Quadro 1 — Codificação do indicador de actualização

Declaração por segmento ou pescaria	SEG
Supressão de uma declaração por segmento ou pescaria	DSG
